



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado Leão Sampaio		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado Leão Sampaio, de Aurora, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N°</b> 01255695-5	<b>PARECER:</b> 0334/2005	<b>APROVADO:</b> 20.06.2005

### **I – RELATÓRIO**

Maria Alda Gouveia, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado Leão Sampaio, situada no Sítio Santa Vitória, no município de Aurora, mediante Processo nº 01255695-5, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal e foi criada pela Lei nº 07/2003.

O processo vem instruído com a seguinte documentação: requerimento à presidência deste Conselho, fotografias demonstrando os espaços e equipamentos existentes, relação do material didático, comprovantes de habilitação da diretora e da secretária escolar, mapa curricular do ensino fundamental, planta baixa do prédio, declaração de entrega do censo escolar, projeto pedagógico e regimento escolar.

A solicitação trata de um projeto de escola de pequeno porte que não contempla as instalações necessárias para o funcionamento de uma instituição de ensino. Sugerimos que sejam providenciadas as condições favoráveis que satisfaçam as exigências legais para funcionamento dos cursos a que se propõe.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada atende, parcialmente, às exigências da Lei nº 9394/96 e das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado Leão Sampaio, de Aurora, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0334/2005

O regimento requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme Resolução nº 395/2002, deste Conselho.

A administração do município poderá redefinir a organização de suas unidades escolares com base na Resolução N.º 396/2005 que oferece possibilidade de adequar o parque escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2005.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC